



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

Referência: Procedimento Administrativo n.º 003.2021.000044
Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000071/2020-67
PA - PROMO 000033.2021.13.001/1 MPT
PA - PROMO 000053.2021.13.000/7 MPT

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seus membros signatários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 097/2010 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, e, ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas e díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela Covid-19 (Coronavírus), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Covid-19 dispersou-se rapidamente pelo mundo e até o dia 29 de abril de 2021, foram confirmados no Brasil 14.5 milhões de casos da Covid-19 e 398.185 (trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e cinco) óbitos¹;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia, diversos países e empresas farmacêuticas estão empreendendo esforços na produção de uma vacina segura e eficaz contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020. Ressalta-se ainda a RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

¹ <https://covid.saude.gov.br/>



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou em 17/01/2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan;

CONSIDERANDO que a Anvisa concedeu, em 23 de fevereiro de 2021, o registro à Vacina *Corminaty*, produzida pela farmacêutica *Wyeth/Pfizer* e que, em 12 de março de 2021, concedeu o registro à Vacina *Covishield*, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o cenário é de elevada demanda e escassez na oferta das vacinas em nível mundial e que, atualmente, as doses disponíveis e autorizadas para uso no Brasil são insuficientes para imunizar a totalidade da população brasileira;

CONSIDERANDO que a situação se agrava considerando que o Brasil, embora tenha estrutura para produção das referidas vacinas, não detém a produção dos seus insumos, os quais estão concentrados, em maior parte, na China e Índia, e voltam-se ao suprimento da necessidade mundial pela vacina;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19², cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal. Elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, este documento tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Nacional de Operacionalização Vacinação contra a COVID-19, a ordem dos grupos prioritários é a seguinte:

peçoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; peçoas com deficiência institucionalizadas; povos indígenas vivendo em terras indígenas; trabalhadores de saúde; peçoas de 90 anos ou mais; peçoas de 85 a 89anos; peçoas de 80 a 84 anos; peçoas de 75 a 79 anos; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; povos e comunidades tradicionais quilombolas; peçoas de 70 a 74 anos; peçoas de 65 a 69 anos; peçoas de 60 a 64 anos; peçoas de 18 a 59 anos com comorbidades; peçoas com deficiência permanente; peçoas em situação de rua; população privada de liberdade; funcionários do sistema de privação de liberdade; trabalhadores da educação do ensino básico; trabalhadores da educação do ensino superior; forças de segurança e salvamento; forças Armadas; trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros; trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário; trabalhadores de transporte aéreo; trabalhadores de transporte aquaviário; caminhoneiros; trabalhadores portuários e trabalhadores industriais

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.259/75 dispõe sobre o programa nacional de imunização, coordenado pelo Ministério da Saúde, encarregado de apoiar técnica, material e financeiramente a sua execução, em âmbito nacional e regional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.124/2022 prevê expressamente a elaboração de Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, pelo Ministério da Saúde, como autoridade central e responsável pelo Programa Nacional de Imunização:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano de que trata o caput é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização de Imunização em face da Covid-19 foi elaborado tendo por base as discussões desenvolvidas pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis de acordo com a Portaria GAB/SVS nº 28, de 3 de setembro de 2020;



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Vacinação é um ato administrativo normativo de caráter eminentemente técnico, fundado nos referidos dispositivos legais, o qual foi apresentado pelo Ministro da Saúde ao Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 756;

CONSIDERANDO que foi iniciada campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, de forma gradual, sendo priorizadas, dentre outras categorias, as pessoas idosas, haja vista sofrerem maiores riscos de agravamento e de óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o objetivo primordial da vacinação é a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 reproduziu orientações de seu correspondente nacional, contextualizando a situação local, inclusive em termos de estrutura de serviços de saúde e dimensão populacional;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 756, posicionou-se contrário, em sede de liminar, em ampliar a ordem de prioridade trazida no PNI, já que(...) *“a notória escassez de imunizantes no País - a qual, aliás, está longe de ser superada -, não se pode excluir a hipótese de que a inclusão de um novo grupo de pessoas na lista de precedência, sem qualquer dúvida merecedor de proteção estatal, poderia acarretar a retirada, total ou parcial, de outros grupos já incluídos no rol daqueles que serão vacinados de forma prioritária, presumivelmente escolhidos a partir de critérios técnicos e científicos definidos pelas autoridades sanitárias”*;

CONSIDERANDO que, pela relevância do serviço prestado, os trabalhadores das Forças de Segurança e Salvamento e pelas Forças Armadas, em sua totalidade, estão inseridos no rol de prioridades no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, sendo a categoria a ser imunizada após a vacinação dos trabalhadores da educação;



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

CONSIDERANDO que alguns trabalhadores de algumas categorias das Forças de Segurança e Salvamento e pelas Forças Armadas desempenham atividades **diretamente** relacionadas ao combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o trabalho presencial com exposição ao público não é, por si só, critério para antecipação da prioridade de trabalhador das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, devendo a atividade desenvolvida estar especificada na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

CONSIDERANDO que embora as Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas estejam elencadas como prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, **no presente momento é possível a imunização contra a COVID-19 EXCLUSIVAMENTE dos trabalhadores das forças de segurança e salvamento e forças armadas que desempenham as atividades elencadas na NOTA TÉCNICA Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, sendo elas: (1) trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes; (2) Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar; (3) Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a covid-19; (4) Trabalhadores envolvidos nas ações de implantação e monitoramento das medidas de distanciamento social, com contato direto com o público, independente da categoria;**

CONSIDERANDO que, a mencionada Nota Técnica especifica que ***“os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, deverão ser vacinados de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, segundo o ordenamento descrito no PNO”***.

CONSIDERANDO, ainda, que a Nota Técnica enfatiza que ***“não serão vacinados neste momento, aqueles que executam as seguintes atividades: (a) Ações de apoio logístico ao PNO; (b) Transporte de insumos para áreas com alto grau de contaminação; (c) Ações de vigilância de fronteiras, espaço aéreo, espaço marítimo e controle de tráfego aéreo e marítimo; (d) Apoio às ações de combate aos crimes transnacionais e ambientais. (e) Demais militares”***;



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

CONSIDERANDO que, na Nota Técnica nº 297/2021, o Ministério da Saúde informa que “*dispõe das estimativas globais desses profissionais (por Unidade Federada e Municípios), e que a identificação destes conforme linha de atuação deverá ocorrer em articulação com as representatividades locais, dos municípios, estados e Distrito Federal com as entidades representativas deste grupo-alvo*”;

CONSIDERANDO que, a Nota Técnica sob análise informa que “*caso ocorram excedentes de doses, estas deverão ser direcionadas para aqueles com 60 anos ou mais, com comorbidades ou deficiência permanente, seguindo o ordenamento descrito no PNO*”;

CONSIDERANDO que o relatório de reanálise do processo de vacinação das Forças de Segurança no Estado da Paraíba aponta a existência de Forças de Segurança que, pelas atividades por eles indicadas, não desenvolvem atividades elencadas no rol de prioridade descrito na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

CONSIDERANDO que nas listagens apresentadas pelas Forças de Segurança há indicação de profissionais que não desenvolvem, pela descrição de suas funções, atividades elencadas no rol de prioridade previsto na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, a **exemplo** de: telefonistas, assessores administrativos, auxiliares administrativos, profissionais de saúde (que já podem ter sido imunizados na categoria própria), alunos em curso de formação, músicos, dentre outros.

CONSIDERANDO que no Informe Técnico da Comissão Intergestores Bipartite – 12ª Pauta de Distribuição do dia 09 de abril de 2021, há indicação de que “*...Do percentual recebido na pauta 12a do PNI/MS destinado ao grupo Força de segurança, salvamento e Forças armadas mantivemos as doses destinadas aos quatro pontos de vacinação pactuados na CIB. Total de 800 doses da vacina Sinovac/Butantan que tem sua saída diretamente para as unidades de referência*”.



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

CONSIDERANDO que, do exposto no parágrafo anterior, é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Paraíba o armazenamento e a aplicação das doses de imunizantes encaminhadas pelo Ministério da Saúde para a imunização dos trabalhadores da Segurança Pública e Salvamento e Forças Armadas enquadrados na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS menciona a possibilidade de antecipação da vacinação para trabalhadores da Força de Segurança e Salvamento e das Forças Armadas que desempenham atividades nela elencadas, necessário que a discussão englobe todas categorias indicadas nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal (Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito);

RECOMENDAM

Ao **ESTADO DA PARAÍBA**, nas pessoas do Governador João Azevedo e do Secretário Estadual de Saúde Geraldo Medeiros:

1. OBSERVAR rigorosamente as diretrizes e a ordem de prioridade definida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite;

2. GARANTIR que todas as categorias elencadas nos art. 142 e 144 da Constituição Federal de 1988 sejam consultadas quanto à existência de profissionais que realizam as atividades indicadas na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

3. IMUNIZAR, neste momento, **exclusivamente**, os trabalhadores das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas inseridos nas categorias elencadas na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, quais sejam, **(1)** trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes; **(2)** Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar; **(3)** Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho

contra a covid-19; (4) Trabalhadores envolvidos nas ações de implantação e monitoramento das medidas de distanciamento social, com contato direto com o público, independente da categoria.

ASSINALA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Estado da Paraíba informe ao Ministério Público sobre o acatamento da presente RECOMENDAÇÃO, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993. Isso com advertência que o descumprimento dará ensejo às medidas judiciais cabíveis nas esferas de responsabilização da improbidade administrativa, cível e criminal.

João Pessoa, 30 de abril de 2021.

Jovana Maria da Silva Tabosa
Promotora de Justiça

Eduardo Varandas Araruna
Procurador do Trabalho

Adriana Amorim de Lacerda
Promotora de Justiça

Andressa Alves Lucena Ribeiro Coutinho
Procuradora do Trabalho

José Guilherme Ferraz da Costa
Procurador da República

Marcela de Almeida Maia Asfóra
Procuradora do Trabalho

Janáina Andrade de Sousa
Procuradora da República

Marcos Antônio Ferreira de Almeida
Procurador do Trabalho

Bruno Barros de Assunção
Procurador da República

Raulino Coutinho Maracajá
Procurador do Trabalho

Djalma Gusmão Feitosa
Procurador da República

Renan Paes Félix
Procurador da República

*Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de
Queiroga*
Procurador da República

Anderson Danillo Pereira Lima
Procurador da República

João Raphael Lima
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00017363/2021 RECOMENDAÇÃO nº 8-2021**

Signatário(a): **DJALMA GUSMAO FEITOSA**

Data e Hora: **30/04/2021 13:16:56**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RENAN PAES FELIX**

Data e Hora: **30/04/2021 13:40:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Data e Hora: **30/04/2021 13:45:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**

Data e Hora: **30/04/2021 13:28:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JANAINA ANDRADE DE SOUSA**

Data e Hora: **30/04/2021 13:30:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA**

Data e Hora: **30/04/2021 14:15:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANA AMORIM DE LACERDA**

Data e Hora: **30/04/2021 14:35:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOVANA MARIA SILVA TABOSA**

Data e Hora: **30/04/2021 13:35:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO**

Data e Hora: **30/04/2021 13:35:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO BARROS DE ASSUNCAO**

Data e Hora: **30/04/2021 13:38:37**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00017363/2021 RECOMENDAÇÃO nº 8-2021**

Signatário(a): **JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA**

Data e Hora: **30/04/2021 14:47:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFÓRA**

Data e Hora: **30/04/2021 13:10:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave abc55b23.75fc4e2e.d8a74e81.734b18a2